



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

Governo Municipal  
**NOVO TIRADENTES**  
COMPROMISSO COM A SOCIEDADE - ADM 2017/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.863/2020

Novo Tiradentes/RN, 15 de Junho de 2020.

**REITERA E PRORROGA A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DO SURTO EPIDÉMICO DE COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) NO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES-RS, DE QUE TRATA O ARTIGO 25 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.849 DE 16 DE ABRIL DE 2020, SUAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor; e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as atuais medidas que devem ser adotadas a partir do novo cenário estabelecido pela Pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n.º 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.154, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 270 de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, que regulamenta o § 4º do artigo 5º do Decreto n.º 55.154/2020 com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito de Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.º 1.842 de 16 de março de 2020, n.º 1.843 de 20 de março de 2020, n.º 1.846 de 30 de março de 2020, n.º 1.847 de 02 de abril de 2020, n.º 1.849 de 16 de abril de 2020, n.º 1.852 de 24 de abril de 2020, n.º 1.854 de 30 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES  
CNPJ 92.411.172/0001-76

Governo Municipal  
**NOVO TIRADENTES**  
COMPROMISSO COM A SOCIEDADE - ADM 2017/2020

abril de 2020, n.º 1.856 de 15 de maio de 2020, n.º 1.860 de 29 de maio de 2020 e n.º 1.861 de 08 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.954 de 09 de abril de 2020, que reconhece a Calamidade Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o permissivo de regras de flexibilização autorizadas pelo Decreto Estadual n.º 55.184 de 16 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020, de 10 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto Estadual n.º 55.241/2020, de 11 de maio de 2020 e, ainda;

**CONSIDERANDO** que o estágio e a situação atual da pandemia exige a manutenção das regras e de todas medidas nele preconizadas;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual n.º 55.310 de 14 de junho de 2020, que determina a adoção de novo Modelo de Distanciamento Controlado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, até o dia 30 de junho de 2020, a vigência de que trata o art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.849 de 16 de abril de 2020, prorrogada pelos Decretos números 1.854 de 30 de abril de 2020; 1.856 de 15 de maio de 2020 e 1.860 de 01 de junho de 2020, que reiteram a declaração do estado de calamidade pública e dispõem sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Covid-19 (novo coronavírus) no município de Novo Tiradentes-RS, mantendo-se a íntegra suas demais regras, com as alterações do Decreto n.º 1.852, de 24 de abril de 2020; Decreto n.º 1.856, de 15 de maio de 2020, Decreto n.º 1.860 de 01 de junho de 2020, Decreto n.º 1.861, de 08 de junho de 2020 e as decorrentes deste Decreto.

**Art. 2º** São admitidas no município de Novo Tiradentes as regras do Novo Modelo de Distanciamento Controlado e as determinações do Decreto Estadual n.º 55.310 de 14 de junho de 2020.

**Art. 3º** Ficam mantidas todas as demais regras dos Decretos Municipais números 1.849 de 16 de abril de 2020; 1.852 de 24 de abril de 2020, 1.856 de 15 de maio de 2020 e 1.860 de 29 de maio de 2020 e 1.861 de 08 de junho de 2020 que não colidem com as alterações e adequações deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou adequado a qualquer momento em caso de novas medidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Adenilson Della Paschoa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:  
Marciana Bóbbara  
Secretária Municipal da Administração